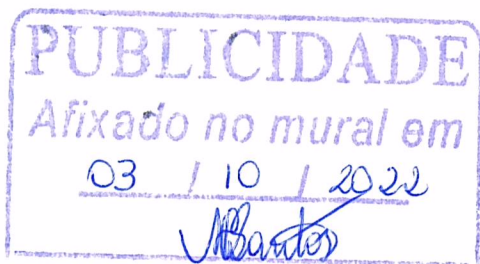


**PORTARIA N.º 057/2022, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.**



**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDORES DO CIS-URG OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

Considerando que novos municípios fazem parte do CIS-URG OESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ou seja: Bonfim, Brumadinho, Crucilândia, Esmeraldas, Florestal, Igarapé, Juatuba, Mário Campos, Mateus Leme, Piedade dos Gerais, Rio Manso e São Joaquim de Bicas;

O Presidente do CIS-URG OESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, no uso de suas atribuições:

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Os empregados públicos que se forem convocados pela coordenação para cobrir plantão em outra base, fará jus a diária de despesa de alimentação.

**Parágrafo único** - As despesas com aquisição de passagens, taxas de embarque, seguros ou similares não estão incluídas no conceito de diária constante no “caput” sendo acobertadas por adiantamento.

**Art. 2º** - Os valores das diárias de viagens são as constantes nas tabelas do Anexo I desta Portaria.

**§ 1º** - Os valores das diárias de viagens, os Municípios e a quilometragem poderão ser alterados quando devidamente comprovada a necessidade de alteração, através de edição de nova Portaria.

**§ 2º** - No caso do empregado público ocupante e detentor de mais de um cargo ou de função pública, o cálculo da diária terá como base o cargo ou função cujo desempenho das atividades motivou a viagem.

**Art. 3º** - A competência para autorizar a concessão de diária e o uso de meio de transporte a ser utilizado nas viagens é o da Chefia, Gerência ou Diretoria do CIS-URG OESTE.

**Parágrafo único** - A solicitação de viagem deverá ser feita por meio da utilização do formulário – Anexo II desta Portaria.

**Art. 4º** - A concessão de diária de viagem esta condicionada a programação mensal e à existência de dotação orçamentária e financeira disponíveis.

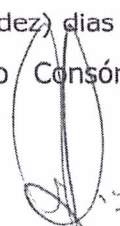
**Art. 5º** - A diária é devida a cada período de afastamento descrito no Anexo I desta Portaria, tomando-se como termo inicial e final para contagem, a hora da partida e da chegada na sede, respectivamente.

**Art. 6º** - A diária não é devida quando o empregado público dispuser de alimentação e pousadas oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito;

**Art. 7º** - Quando dois ou mais empregados públicos, que recebam diárias com valores diferenciados, viajarem juntos para participar de uma mesma atividade ou serviço, será concedida diária equivalente à do servidor que estiver enquadrado na faixa superior, desde que autorizado pelo Secretário Executivo e/ou pelo Presidente do Consórcio.

**Art. 8º** - As diárias até o limite de 10 (dez) são pagas antecipadamente.

**§ 1º** - Quando a viagem ultrapassar 10 (dez) dias as diárias serão autorizadas pelo Secretário Executivo e/ou pelo Presidente do Consórcio, mediante justificativa fundamentada do empregado público.



**§ 2º** - Nos casos de emergências as diárias poderão ser pagas no decorrer do afastamento do servidor, mediante justificativa fundamentada apresentada ao Secretário Executivo e/ou ao Presidente do Consórcio.

**§ 3º** - A viagem relativa ao sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo Secretário Executivo.

**Art. 9º** - Ao empregado público poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, exceto aéreas, caso não seja utilizado para viagem veículo oficial ou passe, ou quando não forem oferecidas por força do contrato a que se refere o art. 12 desta Portaria.

**Parágrafo único** - O empregado público que viajar por meio de transporte aéreo deverá fazer uso, obrigatoriamente da classe econômica, ficando autorizada aquisição de passagem em outra classe, somente quando restar devidamente comprovada a não existência de vagas na classe econômica.

**Art. 10** - Não serão autorizadas viagens em veículo particular.

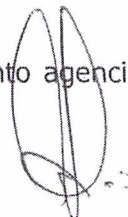
**Art. 11** - É vedada celebração de convênio com outros órgãos ou entidades ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de pessoal, em desacordo com os valores ou normas desta Portaria.

**Art. 12** - Poderão ser celebrados contratos para apresentação de serviços de agenciamento de viagens Nacionais e Internacionais.

**§ 1º** - O contrato contemplará, em conjunto ou separadamente:

- I – hospedagem, incluindo alimentação;
- II – aquisição de passagens com ou sem traslado.

**§ 2º** - A contratação do estabelecimento agenciador obedecerá à Legislação sobre licitações públicas.



**§ 3º** - O Consórcio fará opção pela solução mais econômica e viável para o pagamento de diária ou utilização de contrato com agenciador, limitados os gastos com alimentação e pousada em qualquer caso aos valores previstos no Anexo I desta Portaria.

**§ 4º** - Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e outras equivalentes.

**Art. 13** - Em todos os casos de deslocamento para viagens previstos nesta Portaria, o empregado público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes ao retorno a sede, devendo restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

**§ 1º** - Nos casos em que o empregado público viajar sem prejuízo de sua remuneração, sem fazer jus a diárias de viagem, apresentará somente relatório técnico.

**§ 2º** - A autoridade concedente exigirá os comprovantes de passagens e no caso de veículo oficial, a "autorização para saída de veículo";

**§ 3º** - O descumprimento do disposto no "caput" deste artigo sujeitará o empregado público a desconto integral imediato em folhas dos valores de diárias recebidas, se prejuízo de outras sanções legais.

**§ 4º** - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, das autoridades solicitantes e concedentes.

**Art. 14** - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

**Art. 15** - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra atribuição de caráter indenizado de despesas com alimentação e pousada.

**Art. 16** - Não será devida diária de viagem aos profissionais do SAMU OESTE que estiverem de plantão e se deslocarem para atendimento.

**Art. 17** - As disposições deste ato aplicam-se também aos empregados públicos de outros órgãos que estiverem, formalmente, prestando serviços e/ou à disposição do CIS-URG OESTE.

**Art. 18** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19** - Revogam-se as disposições em contrário, as portarias anteriores.

Divinópolis, Minas Gerais, 03 de Outubro de 2022.



OLÍVIO JOSÉ TEIXEIRA  
Presidente do CIS-URG OESTE  
(Prefeito de Bambuí – Minas Gerais)

PORTARIA 057/2022 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIA – VIAGENS NACIONAIS

DIÁRIA NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA MICRO DIVINÓPOLIS				
	Até 6h	De 6h a 12h	Acima 12h	Pernoite
Colaboradores	R\$50,00	R\$60,00	R\$80,00	R\$ 200,00
Gerência/Coordenação	R\$60,00	R\$100,00	R\$120,00	R\$250,00
Sec. Exec./Dir. Médico	R\$120,00	R\$150,00	R\$180,00	R\$350,00
DIÁRIA FORA DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA MICRO DIVINÓPOLIS				
	Até 6h	De 6h a 12h	Acima 12h	Pernoite
Colaboradores	R\$60,00	R\$ 100,00	R\$120,00	R\$250,00
Gerência/Coordenação	R\$120,00	R\$ 150,00	R\$180,00	R\$350,00
Sec. Exec./Dir. Médico	R\$150,00	R\$180,00	R\$200,00	R\$500,00

DIÁRIA NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO CIS-URG OESTE				
	Até 6h	De 6h a 12h	Acima 12h	Pernoite
Colaboradores	R\$50,00	R\$60,00	R\$80,00	R\$ 200,00
Gerência/Coordenação	R\$60,00	R\$100,00	R\$120,00	R\$250,00
Sec. Exec./Dir. Médico	R\$120,00	R\$150,00	R\$180,00	R\$350,00
DIÁRIA FORA DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO CIS-URG OESTE				
	Até 6h	De 6h a 12h	Acima 12h	Pernoite
Colaboradores	R\$60,00	R\$ 100,00	R\$120,00	R\$250,00
Gerência/Coordenação	R\$120,00	R\$ 150,00	R\$180,00	R\$350,00
Sec. Exec./Dir. Médico	R\$150,00	R\$180,00	R\$200,00	R\$500,00

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS/PASSAGENS

CIS-URG OESTE		SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS/PASSAGENS		Exercício
				Mês
Dados do Servidor			CPF	
Nome:				
Setor:				
Nome do Banco	Código do Banco	Nº Agência	Nº Conta	
Viagens previstas				
Período de ____/____/____ a ____/____/____				
Meio de transporte previsão de passagem R\$ _____				
Localidade				
Objetivo da viagem				
Uso exclusivo do Consórcio Diárias: Dentro da Macro ( ) Até 6 h ( ) Fora da Macro ( ) De 06 h a 12 h ( ) Acima de 12 h ( ) Pernoite ( )			Passagens  Valor	
Quantidade				
Valor				
Aprovação do responsável pela concessão				
____/____/____				
Data/Carimbo/Assinatura				





**CIS-URG**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA  
OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E  
EMERGÊNCIA – CIS-URG OESTE**

[www.cisurg.oeste.mg.gov.br](http://www.cisurg.oeste.mg.gov.br)

(37) 3690-3200 - CNPJ: 20.059.618/0001-34

**ANEXO III  
RELATÓRIO DE VIAGEM**

Município de :	<b>Relatório de Viagem</b>	1 – Exercício:
		2 – Data:

( ) Antecipada                      ( ) Vencida

Dados do Servidor Nome:	Registro:
----------------------------	-----------

Setor	CPF:
-------	------

Nome do Banco	Código do Banco	Agência	Num. Da Conta
---------------	-----------------	---------	---------------

**Prestação de Contas**

Dia	Mês	Procedência	Destino	Horário		Transporte Utilizado
				Saída	Chegada	

Veículo Oficial Placa:

**ATIVIDADES REALIZADAS:**

Despesas	Valor Recebida	Valor Aprovado	Valor a Ressarcir	Guia de Lançamento	Guia de Depósito
Até 6h					
De 6h a 12h					
Acima de 12h					
Pernoite					
Passagem					
<b>Total</b>					

Aprovação do Responsável

Data/Carimbo/Assinatura





**CIS-URG**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA  
OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E  
EMERGÊNCIA – CIS-URG OESTE**

[www.cisurg.oeste.mg.gov.br](http://www.cisurg.oeste.mg.gov.br)

(37) 3690-3200 - CNPJ: 20.059.618/0001-34

